ATENÇÃO:

Os roteiros práticos e demais documentos abaixo listados foram elaborados anteriormente à vigência da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021. Assim, os interessados deverão observar/ verificar a correspondência das informações constantes dos mencionados roteiros e disposições da MP citada.

CONTROLE DE CERTIDÕES - LOTEAMENTO							
NOME							
CPF/MF							
COMARCA	IMÓVEL: DOMICÍLIO:						
PROPRIETÁRIO, ANTECESSOR OU REPRESENTANTE LEGAL	LOTEADOR/ - PROPRIETÁRIA/O – PESSOA FÍSICA						
Protoc	colo nº / VALIDADE DO PROTOCOLO: / / a / /						

TIPO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VENCIMENTO	NEGATIVA	POSITIVA	OBS./ VALIDADE/ CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ
RFB/PGFN e					
RFB/INSS					
(Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união)					
FGTS					
Certificado de regularidade do FGTS ou declaração declaração de que não é EMPREGADOR, nem a ele equiparado.					
FAZ.ESTADUAL (Certidão Negativa de débitos tributários da dívida ativa do estado de São Paulo)					
FAZ.MUNICIPAL Cert. Débitos <u>Mobiliários</u> (Comarca do <u>IMÓVEL</u>)					
FAZ.MUNICIPAL Cert. Débitos <u>Imobiliários</u> (Comarca do <u>IMÓVEL</u>)					
SEMAE					
FAZ.MUNICIPAL Cert. Débitos <u>Mobiliários e</u> <u>Imobiliários</u> (Comarca do DOMÍCILIO)					
Protestos					
(Comarca do IMÓVEL)					
ProtestosºTab. (Comarca do DOMÍCILIO)					
J.ESTADUAL				-	
Ações Cíveis/ Fiscais					
J.ESTADUAL					
Ações Criminais					
J.FEDERAL (1ª Grau/SP)					

Ações cíveis/fiscais/criminais e sistema PJe			
J.TRABALHO (TRT - 15ª Região)			
Certidão de situação jurídica**			

^{**}art. 18, c) da situação jurídica atualizada do imóvel; e (Redação dada Pela Medida Provisória nº 1.085, de 2021)

Relatório das Certidões Positivas/Objeto e Pé;

Processo/Vara/Obs.	Valor/Objeto	Garantia do Juízo/Obs.		

Se a Certidão é **POSITIVA**, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé para verificar se a ação se refere-se a **CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO**, **pois**, **nesse caso IMPEDE o registro do loteamento***.

^{**}Lei 6766/79, art. 18, §2° - A existência de protestos, de ações pessoais ou de **AÇÕES PENAIS**, exceto as referentes a CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO, não impedirá o registro do loteamento se o requerente comprovar que esses protestos ou ações não poderão prejudicar os adquirentes dos lotes. Se o Oficial do Registro de Imóveis julgar insuficiente a comprovação feita, suscitará a dúvida perante o juiz competente.